Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 585/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/352/2017
PROTOCOLO	: 1775440
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
INTERESSADA	: BSB – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	: R$ 374.050,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é declarada regular ao verificar que a liquidação da despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar **a regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5706/2016, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e BSB – Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da Nota de Empenho nº 5706/2016, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e BSB – Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 374.050,00.

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho foram julgados regulares e legais, conforme Acordão AC02 - 771/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização e Saúde emitiu sua Análise, ANA – DFS - 4811/2019, opinando pela regularidade da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 10776/2019, concluiu pela regularidade da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Resumo da Execução	
VALOR INICIAL	374.050,00
VALOR FINAL	**374.050,00**
DESPESA EMPENHADA	374.050,00
SALDO EMPENHADO	**374.050,00**
TOTAL LIQUIDADO	**374.050,00**
TOTAL PAGO	**374.050,00**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFS e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela ***REGULARIDADE*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5706/2016 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB/BK
SETAC/BFJV/ARP/DSSM